



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 16 de Setembro de 2014 • Ano II • Nº 475

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Republicação do Decreto Nº 299, de 15 de setembro de 2014** - Lança o IPTU – 2014, estabelece critérios para cálculo e apuração do valor venal, concede descontos e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 299, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014*

“Lança o IPTU – 2014, estabelece critérios para cálculo e apuração do valor venal, concede descontos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 015/2009 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

DO IPTU – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA DA BASE DE CÁLCULO

Art. 1º. Fica lançado em cota única o IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano, Exercício 2014.

Art. 2º. O valor do imposto será mediante a aplicação das alíquotas constante nas Tabelas VII e VIII, anexa à Lei Complementar 015/2009, sobre o Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º. O Valor Venal do Imóvel será atribuído tomando-se por base os dados cadastrais do terreno ou edificação, constantes do Cadastro Imobiliário do Município, com base na Planta Genérica de Valores constante da Lei Complementar 015/2009.

Art. 4º. Para fixação dos Valores Venais dos Imóveis ficam estabelecidos, nos termos do Artigo 82, Incisos I e II, do Código Tributário Municipal fatores de correção em função de localização, alinhamento, posicionamento e demais características da construção, constantes no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 5º. O imposto será lançado em cota única e o pagamento será efetuado na rede bancária autorizada, mediante o carnê emitido pela Coordenadoria de Tributos desta Prefeitura.

Art. 6º. O Vencimento para pagamento em cota única será em 30 de outubro de 2014.

Art. 7º. O contribuinte com valor de IPTU superior a R\$ 60,00 (sessenta reais) por unidade imobiliária, poderá optar por pagar em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento em 30 de outubro de 2014.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 8º. O contribuinte **que quitar em parcela única seu imposto até o dia 30 de outubro de 2014** terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado.

Art. 9º. Fica desobrigado do recolhimento do tributo, nos termos da legislação tributária municipal, o proprietário do imóvel cujo do IPTU, inferior a 04 (quatro), Unidade Fiscal Municipal - UFM, equivalente a R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos)¹.

Art. 10. Os Valores Unitários Padrões de Terreno e Construção, as alíquotas aplicadas, bem como as metragens dos imóveis utilizadas para efeito de avaliação do valor venal do imóvel, estão descritos no DAM do IPTU, sendo facultado ao contribuinte contestar e solicitar uma nova avaliação nos termos dos artigos 81 e seguintes da Lei Complementar nº. 015/2009.

Art. 11. Após o prazo de vencimento sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento do seu tributo, os valores serão automaticamente inscritos em dívida ativa e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para propositura de Execuções Fiscais.

Art. 12. O Contribuinte que por ventura não receber o(s) seu(s) D.A.M (s) para quitação do seu imposto até o dia 20 de outubro de 2014, deverá dirigir-se à Coordenadoria de Tributos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira (ou Praça do Bosque), nº 06 Ed. do INSS , Centro e solicitar a emissão dos seus carnês, evitando a incidência de juros, multas e demais cominações legais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 15 de setembro de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal

¹ Republicado por conter incorreção



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº. 299, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014
FATORES DE CORREÇÃO DO IPTU

Alinhamento	Fator
Alinhada	1,00
Recuada	0,75
Posicionamento	
Isolada	1,00
Conjugada	0,75
Geminada	0,50
Cobertura	
Palha/Zinco	0,50
Amianto	0,75
Telha de Barro	0,80
Laje	1,00
Especial	1,00
Paredes	
Sem	1,00
Taipa	0,50
Alvenaria	1,00
Concreto	1,00
Madeira	0,75
Forro	
Sem	0,50
Madeira	0,75
Estuque	0,75
Laje	1,00
Chapas	0,75
Revestimento Fachada Principal	
Sem Revestimento	0,50
Reboco	0,75
Cerâmica/Mosaico	1,00
Madeira	0,75
Especial	1,00
Estrutura	
Alvenaria	1,00
Madeira	0,75
Metálica	0,75
Concreto	1,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Piso	
Terra batida	0,50
Cimento	0,75
Cerâmica/Mosaico	1,00
Tabuas	0,75
Taco	1,00
Material Plástico	1,00
Especial	1,00
Instalação Sanitária	
Sem	0,50
Externa	0,75
Interna Simples	0,75
Interna completa	1,00
Mais de Uma Interna	1,00
Instalação Elétrica	
Sem	0,50
Aparente	0,75
Embutida	1,00

* Republicado por conter incorreção